



LEI ORDINÁRIA Nº 834

de 08 de outubro de 2007

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação do projeto descrito nos quadros do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º.

As despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, serão compensados mediante a utilização de recursos mencionados nos itens I a III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e será aberto por decreto executivo, com fulcro no artigo 42, do mesmo diploma legal.

Art. 3º.

Fica alterada a programação de metas e valores constante do Plano Plurianual, nos termos do art. 7 da Lei nº 798 de 21 de Dezembro de 2005, em decorrência das modificações desta Lei.

Art. 4º.

O crédito que se refere o art. 1º desta Lei destina-se à aquisição de uma área medindo 02 has. (dois hectares) localizada em terras de Antônio Remo Penzo, confrontando com a Rodovia MS 384 , altura do KM 02, Fazenda Sempre Verde, neste município, tendo as seguintes confrontações:

NORTE: Terras do Vendedor

SUL: Estrada Municipal que leva á propriedade do sr. Otávio Penzo.

LESTE: Rodovia Antônio João/Ponta Porã MS 384

OESTE: Terras do Vendedor.

Art. 5º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área para a empresa Cooperativa Agroindustrial Lar, estabelecida na cidade de Medianeira, estado do Paraná, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 77.752.293/0001-98.

Art. 6º.

A Donatária se obriga por força desta Lei a construir uma unidade industrial para o processamento de grãos e demais produtos agrícolas sendo que está combinado a construção de edificações medindo 1.000m² (MIL METROS QUADRADOS), com as seguintes obras:

02 Silos com capacidade de armazenamento 25.000 sacas de grãos cada um;

02 Moegas para esmagamento de grãos

01 Casa de máquinas.

1º

O encargo da Donatária neste artigo deverá ser cumprido até o dia 31 de março de 2008, sob pena de revogação da Doação, com reversão ao Patrimônio Público.

Art. 6º.

A Donatária se obriga por força desta Lei a construir uma unidade industrial para o processamento de grãos e demais produtos agrícolas sendo que está combinado a construção de edificações medindo 1.000m² (MIL METROS QUADRADOS), com as seguintes obras:

02 Silos com capacidade de armazenamento 25.000 sacas de grãos cada um;

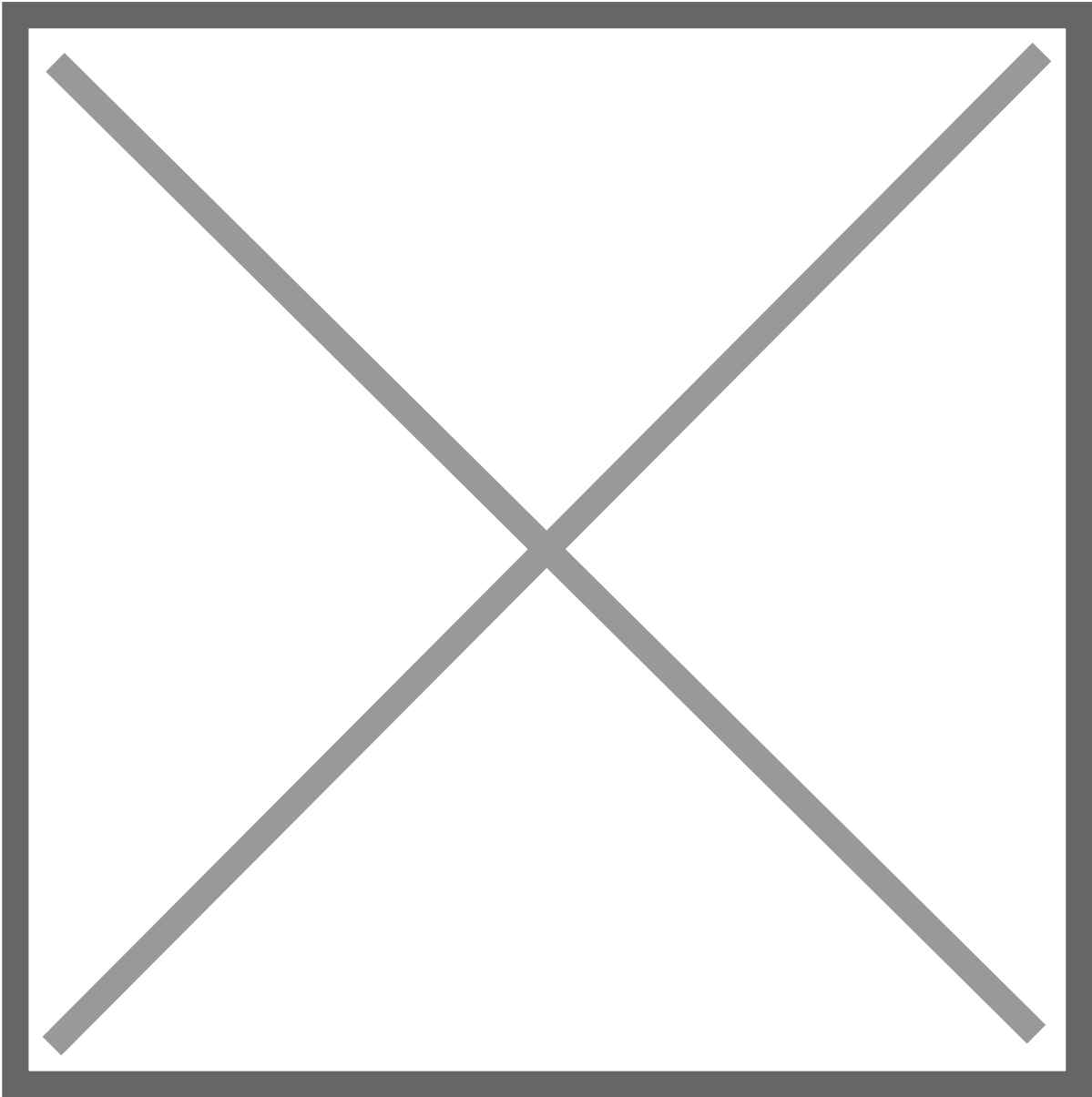
02 Moegas para esmagamento de grãos

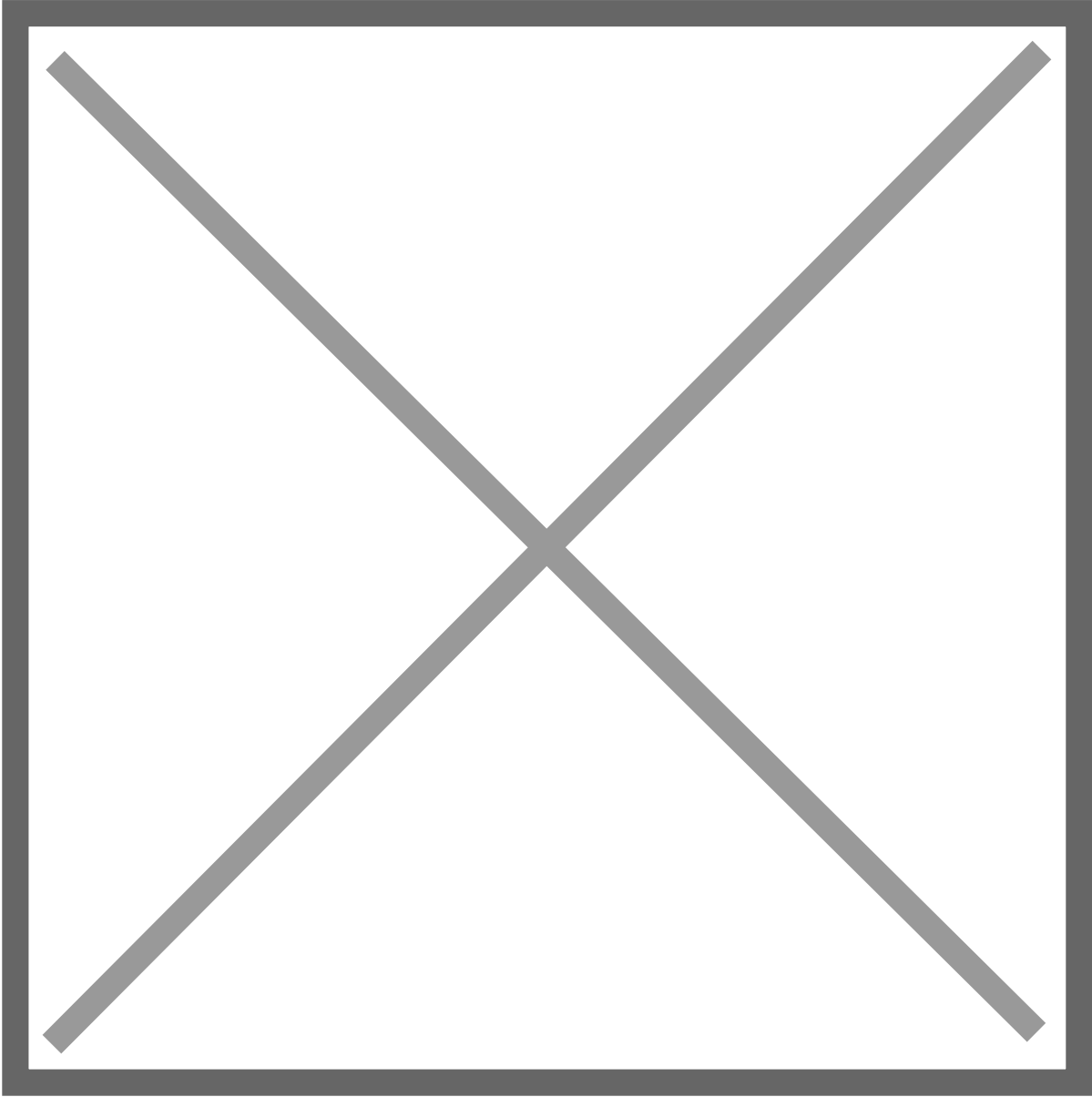
01 Casa de máquinas.

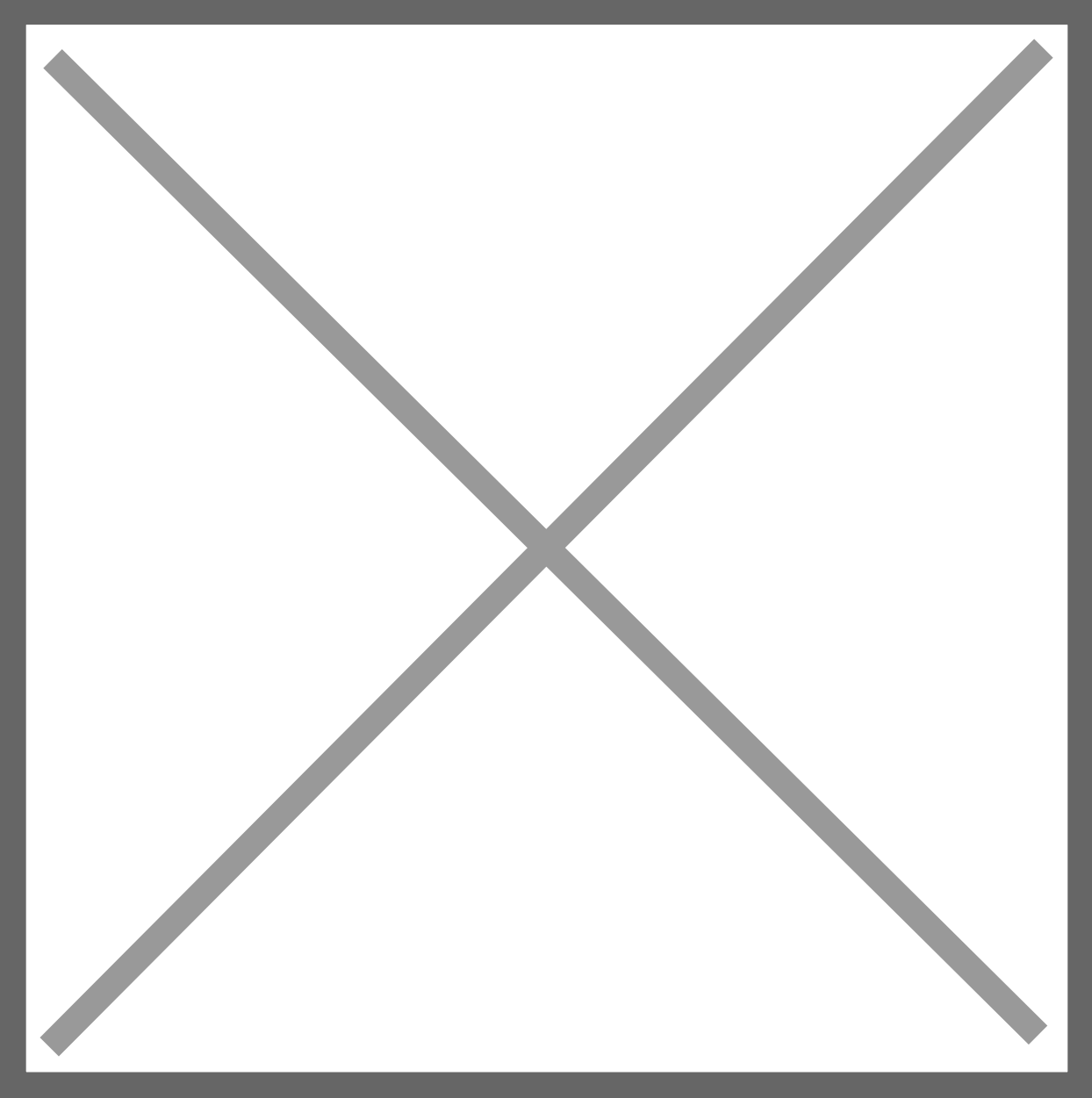
Art. 7º.

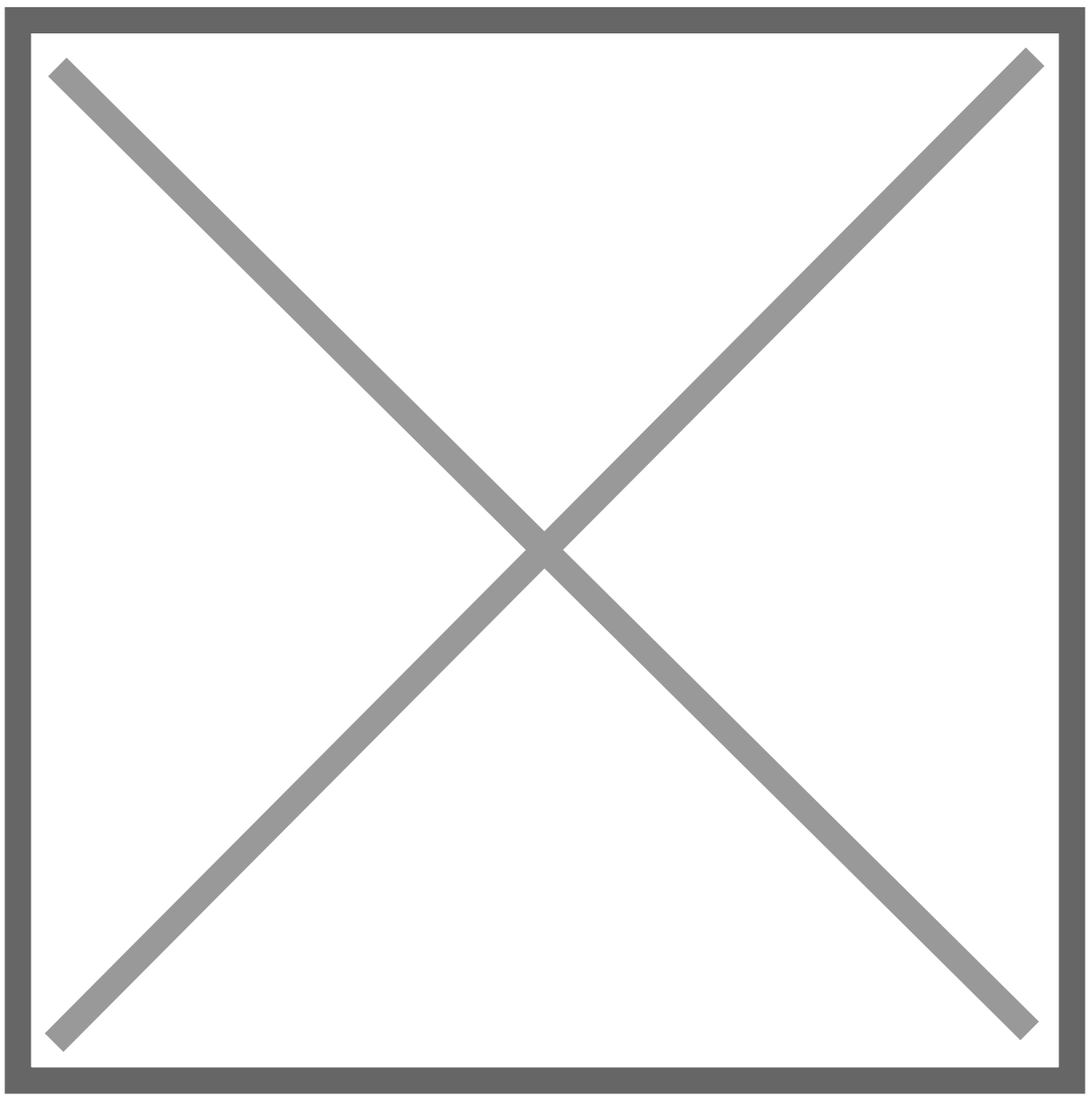
Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

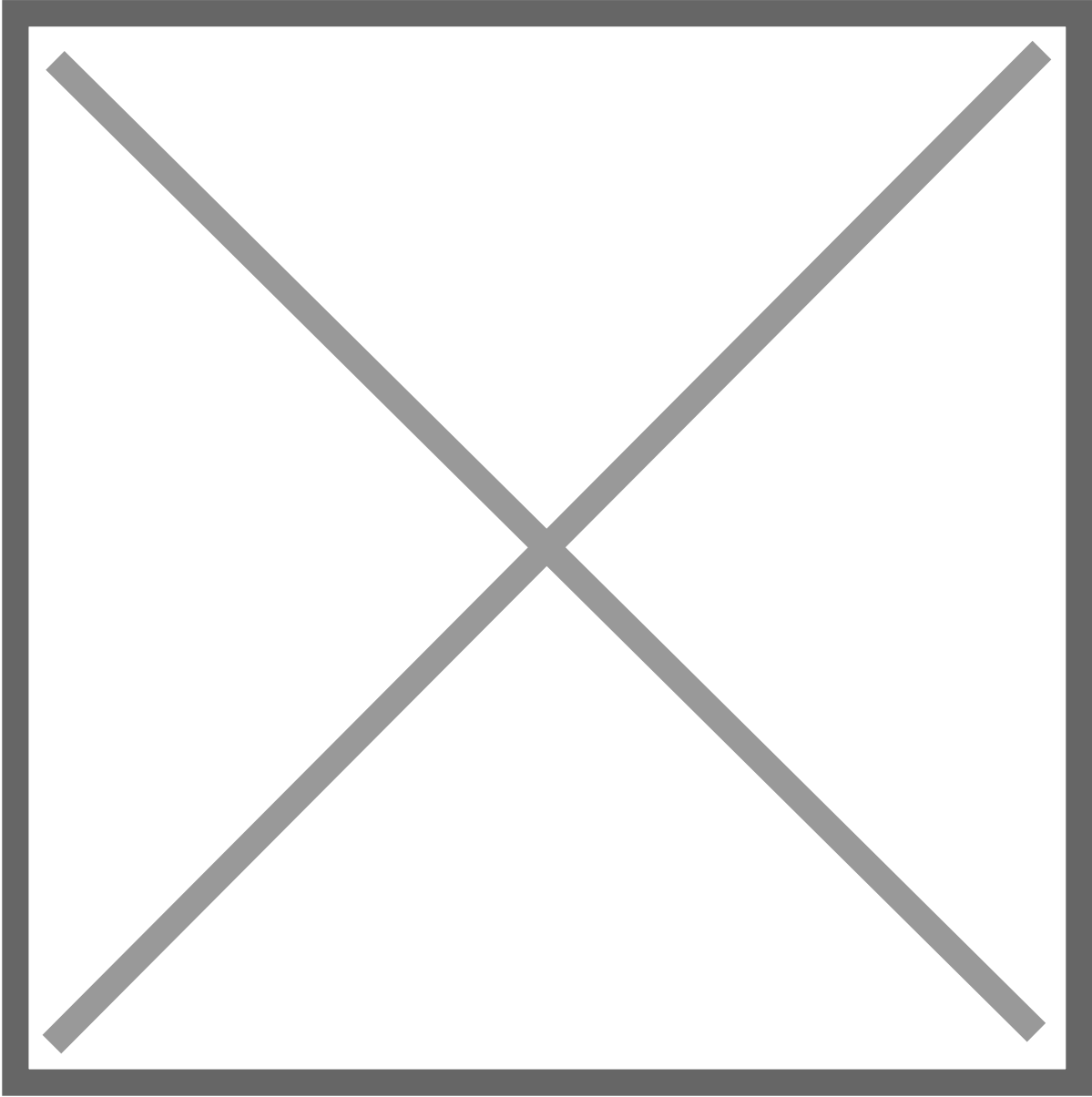
Parágrafo único. .

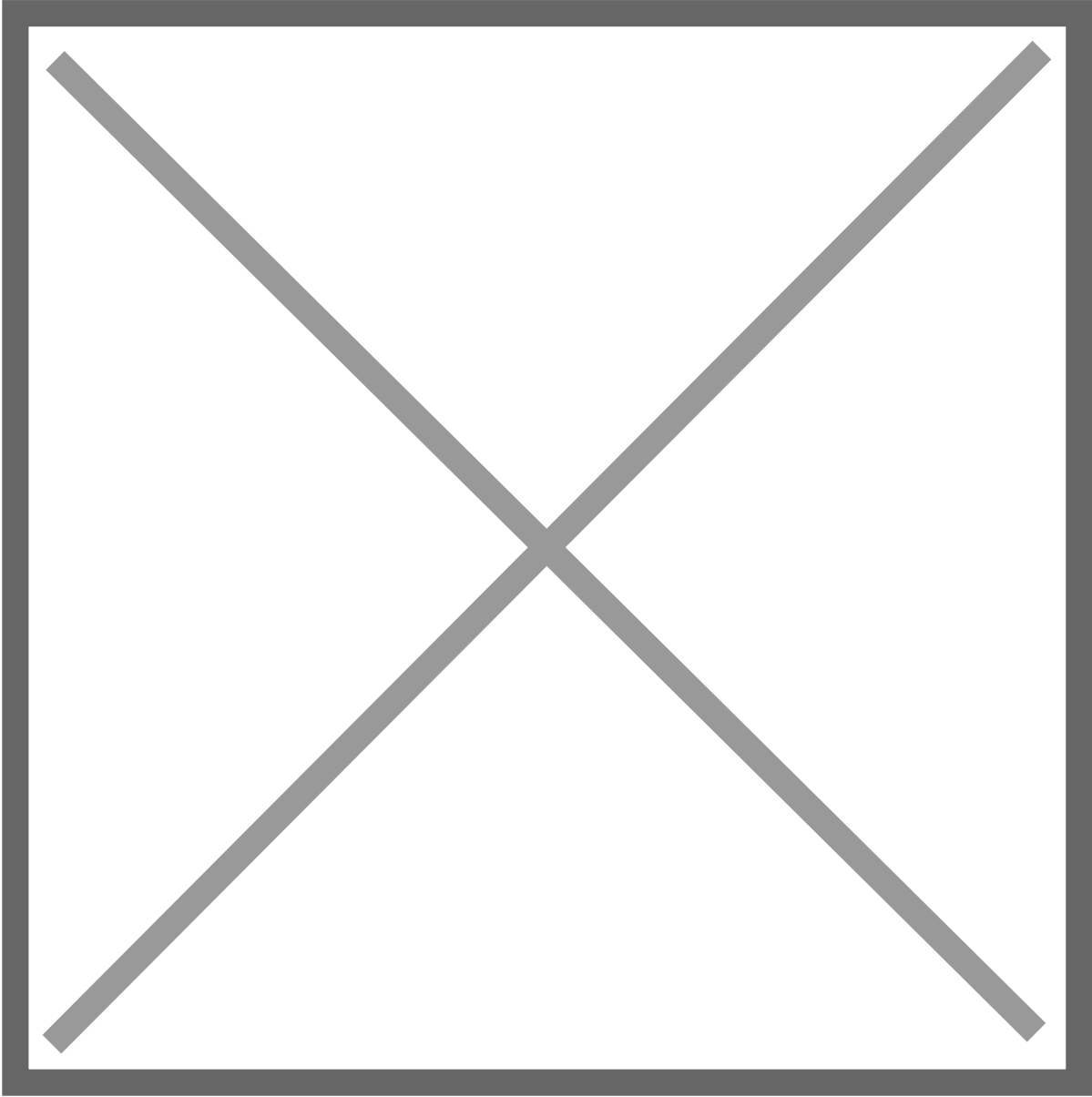


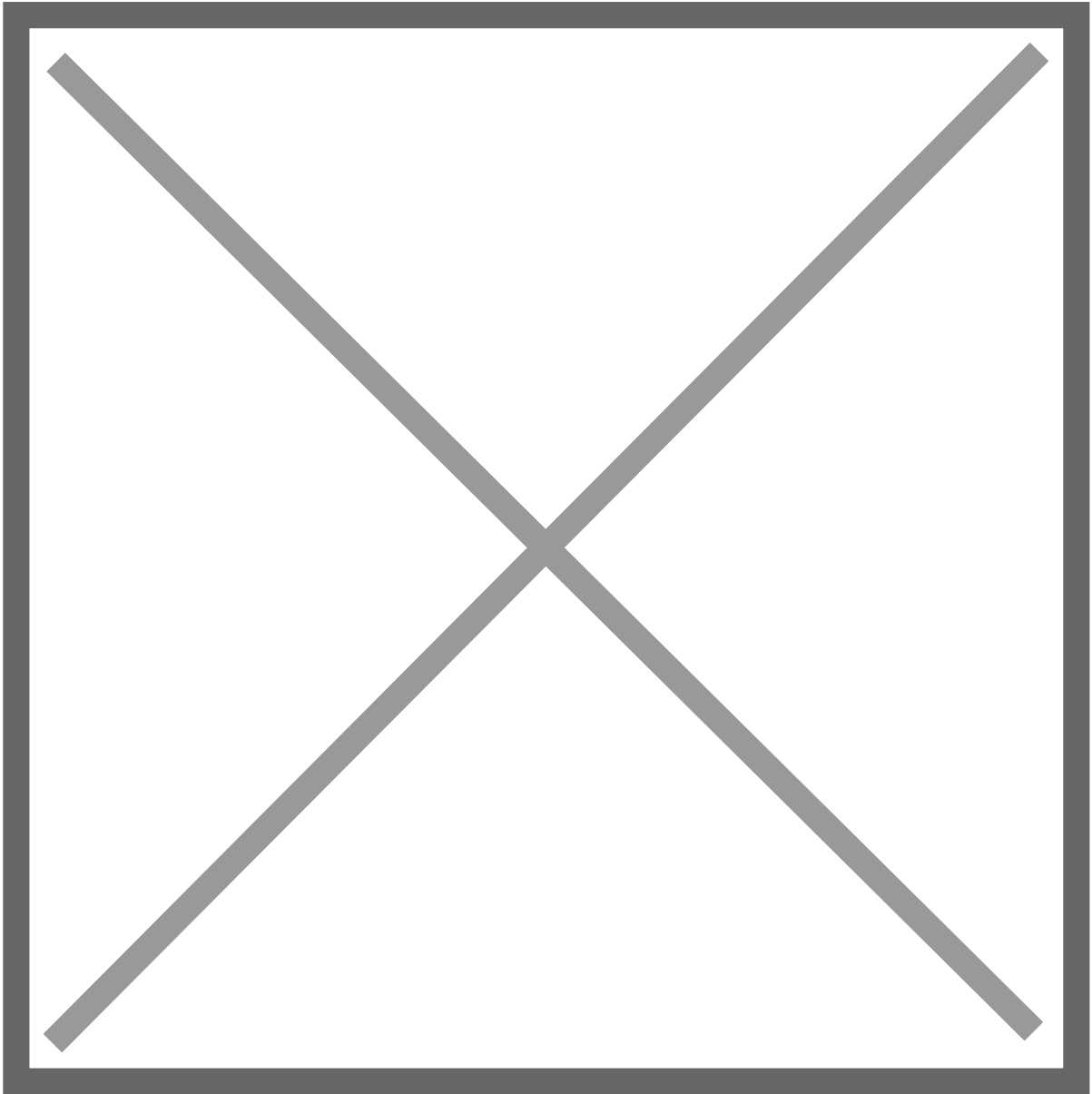












ANTONIO JOAO-MS, 08 DE OUTUBRO DE 2007.

JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 834/2007 - 08 de outubro de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em